Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.770, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 5.º da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5.º .....

§ 4.º O Poder Executivo, através da comissão de estimativas de ITBI, poderá alterar a base de cálculo do IPTU, em situações de terrenos, chácaras e outras áreas, considerando suas pedologias, topografias e, outras situações anômalas, conforme requerido ou, de ofício." (NR)

Art. 2.º Fica alterada a redação do Art. 33 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. A cada 05 (cinco) anos o município deverá realizar o recadastramento dos contribuintes inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do ISS, tendo seu início o exercício de 2016.

....." (NR)

Art. 3.º Fica alterada a redação do Art. 46 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. .....

V – as entidades esportivas, estudantis, culturais, recreativas, beneficentes, assistenciais, educacionais, sindicais e classistas, legalmente organizadas e, sem fins lucrativos, quando administradas por elas próprias." (NR)

Art. 4.º Fica alterada a redação do Art. 64 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. .....

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, mediante Decreto:

a) as taxas e licenças para produtores rurais inscritos em outros municípios que venham participar de feiras e eventos de interesse municipal ou regional;

b) os participantes deste município em pequenas feiras e pequenos eventos, liderados por secretaria municipal." (NR)

Art. 5.º Fica alterada a redação do Art. 79 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. A taxa será lançada proporcionalmente ao número de meses no ano de início das atividades e, para os exercícios seguintes, anualmente.

§ 1.º O vencimento da taxa ocorre simultaneamente na data do protocolo do pedido do alvará da Vigilância Sanitária;

§ 2.º O vencimento da taxa, para os exercícios seguintes será sempre no dia 31 de março de cada ano." (NR)

Art. 6.º Fica alterada a redação do Art. 88 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88.....

§ 1.º O vencimento da taxa ocorre trinta dias após o protocolo do pedido, ficando antecipado para a data da entrega da permissão, em caso de prazo menor.

§ 2.º Revogado." (NR)

Art. 7.º Fica alterada a redação do Art. 121 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. .....

§ 3.º os Agentes Auxiliares de Fiscalização e os Agentes Fiscais Fazendários poderão apreender os produtos e/ou mercadorias que estiverem sendo comercializadas em locais proibidos pela Lei nº 5.153/2011." (NR)

Art. 8.º Fica alterada a redação do Art. 122 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122. As Microempresas "ME", Empresas de Pequeno Porte "EPP" e as Empresas Modalidade Geral, ficam obrigadas à entrega da Guia de Informação e Apuração do ISS

"GIA/ISS", quando exigida pelo Município, que servirá para a escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e recebidos, referentes aos serviços prestados, tomados ou, intermediados de terceiros.

§ 1.º A Guia de Informação e Apuração do ISS "GIA/ISS", indicada no caput, substitui:

a) Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISSQN, quando contribuinte do referido imposto;

b) Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISSQN.

....." (NR)

Art. 9.º Fica alterada a redação do Art. 138 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138. .....

§ 2.º Sem prejuízo da penalidade indicada no inciso VII do artigo 145, o contribuinte que mudar de ramo, de endereço, de nominação ou razão social, ou encerrar as atividades de seu estabelecimento, é obrigado a requerer o registro da respectiva alteração ou baixa da sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias e, conforme o estabelecido em regulamento.

....." (NR)

Art. 10. Fica alterada a redação do Art. 141 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141. O poder executivo poderá, a partir de 1º de janeiro de 2012, instituir a exigência de apresentação, por parte das empresas contribuintes do ISS, nas modalidades Geral, Empresas de Pequeno Porte e Microempresa, à apresentação mensal da Guia de Informação e Apuração do ISS "GIA/ISS", conforme disposto em regulamento." (NR)

Art. 11. Fica alterada a redação do Art. 143 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143. .....

III - de 20% (vinte por cento) do valor do tributo, se privilegiadas.

....." (NR)

Art. 12. Fica alterada a redação do ANEXO I da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

.....

15.01	*Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito, de débitos ou congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.*	*5%*
15.01"a"	*Administração de Consórcios.*	*3%*

....." *(NR)*

Art. 13. Revogado.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração